



ATO A-RE-18/2025
16 de dezembro de 2025

Aprovar, *ad referendum* de seus Conselhos Superiores, a proposta de novo Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e de Inovação, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (UPM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no Artigo 18, Incisos XII, e XXV, do Estatuto e Artigo 15, inciso X e XXVII, do Regimento, ambos da UPM;
- b) o contido na CI PRPG/53-2025.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* de seus Conselhos Superiores, a proposta de novo Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e de Inovação, conforme Anexo I deste Ato.

Art. 2º DAR CIÊNCIA deste Ato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a este Ato a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
16 de dezembro de 2025
155º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor



ANEXO I

REGULAMENTO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1. A Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) oferece anualmente, a sua comunidade acadêmica o Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação, nas modalidades bolsista ou voluntário.

Art. 2. A efetivação e consolidação da pesquisa na UPM é uma questão prioritária da Reitoria e é apoiada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie que, por meio de sua Entidade Mantenedora, disponibiliza bolsas de pesquisa aos alunos que participam do processo seletivo (informados pela publicação de editais específicos).

Art. 3. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação contam com o apoio financeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, agências governamentais de apoio à pesquisa, instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os citados programas se destinam a complementar o ensino de graduação, oferecendo aos estudantes uma formação diferenciada e, também, a oportunidade de desvendarem como se processa a geração do saber e como o conhecimento científico é adquirido e desenvolvido.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação têm como objetivo dar condições para que os alunos de graduação participem de projetos e atividades de pesquisa científica e tecnológica, complementando sua formação acadêmica e estimulando a formação de futuros pesquisadores, propiciando a renovação científica e tecnológica do Brasil e de resolução de problemas concretos da sociedade e do mercado.



SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação têm como objetivos específicos:

- I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- II - contribuir para a formação científica e tecnológica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- III - incrementar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação na graduação;
- IV - incentivar a produção qualificada de conhecimento científico e tecnológico;
- V - proporcionar aos alunos de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o desenvolvimento do pensar cientificamente diante dos contextos criados através dos problemas de pesquisa apresentados;
- VI - envolver os alunos em atividades práticas nos diversos ambientes de pesquisa, sob a supervisão de um professor-orientador;
- VII - estimular a integração entre graduação e pós-graduação;
- VIII - contribuir com o fortalecimento das linhas e dos grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA O ORIENTADOR

Art. 6. Todos os docentes que pretendem orientar alunos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ser docente e pesquisador vinculado às Unidades Acadêmicas da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- II - possuir título de doutor ou mestre, com regime de trabalho em tempo integral (PPI) ou parcial (PPP);
- III - possuir currículo Lattes atualizado;



IV - possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural aderente à linha de pesquisa que irá orientar, com publicações relevantes em veículos de comunicação da área nos últimos 5 (cinco) anos;

V – participar de projeto de pesquisa como líder ou integrante.

SEÇÃO II

COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 7. Todos os docentes que pretendem orientar alunos de Iniciação Científica e/ou de Iniciação Tecnológica e Inovação devem concordar e atender aos seguintes compromissos:

I - indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos;

II - supervisionar, sistematicamente, seu orientando nas distintas fases do trabalho;

III - verificar, junto à direção da Unidade Acadêmica, a viabilidade do desenvolvimento do projeto de pesquisa, de acordo com os recursos estruturais, físicos e financeiros oferecidos por ela;

IV – responsabilizar-se pela submissão e manter sob sua guarda a carta de aprovação do respectivo Comitê de Ética quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos ou animais;

V - orientar todas as etapas do projeto de pesquisa até a publicação do produto final, assumindo o compromisso de acompanhar a elaboração dos relatórios;

VI - emitir parecer de desempenho dos alunos em período estabelecido pela Coordenadoria responsável;

VII - orientar na elaboração de material para apresentação dos resultados em eventos científicos e tecnológicos como, encontros, congressos, seminários;

VIII - incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;

XIX - participar da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica;

X - comunicar ao Coordenador de Pesquisa ou Representantes de Inovação e Empreendedorismo da sua Unidade Acadêmica os casos que constam no artigo 14, inciso VI deste regulamento.



SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, é necessário informar ao Coordenador de Pesquisa, no caso de Iniciação Científica e ao Representação de Inovação e Empreendedorismo, no caso de Iniciação Tecnológica e Inovação da Unidade Acadêmica para que seja feita a substituição pela Coordenadoria responsável;

Art. 9. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

Art. 10. É vedado ao orientador solicitar a exclusão de um bolsista sem justificativa fundamentada. Em casos de impedimento da continuidade do projeto pelo bolsista inicialmente selecionado, é possível a indicação um novo aluno para a vaga, com justificativa fundamentada e encaminhada ao Coordenador de Pesquisa ou Representação de Inovação e Empreendedorismo da Unidade Acadêmica, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. A substituição de bolsista será feita pela Coordenadoria responsável.

SEÇÃO IV

REQUISITOS PARA O DISCENTE

Art. 11. Todos os discentes que pretendem desenvolver projeto de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser aluno com matrícula **REGULAR** em curso de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie durante a vigência do Programa;

II – desenvolver satisfatoriamente as atividades descritas no plano de trabalho;

III - vincular o projeto que pretende realizar ao projeto de pesquisa do orientador;

IV - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - **não acumular a bolsa PIBIC ou PIBITI** com outras bolsas de pesquisa oferecidas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Fundo Mackenzie de Pesquisa - Mackpesquisa, CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;



VI - na condição de bolsista **não é permitido possuir vínculo empregatício**, ser concursado (vínculo com serviço público), não é permitido participar do programa Jovem Aprendiz ou exercer atividades como autônomo, gerando recebimento de renda;

VII - não possuir grau de parentesco, em linha reta e colateral, com o orientador;

VIII - apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

XIX - ter currículo Lattes cadastrado e atualizado para realizar a submissão do projeto de PIBIC ou PIBITI;

X – não submeter e não participar, concomitantemente, de mais de 01 (um) Projeto de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e Inovação, com ou sem bolsa.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta do supervisor do estágio, do orientador da pesquisa e do encaminhada ao Coordenador de Pesquisa, no caso de Iniciação Científica, e ao Representação de Inovação e Empreendedorismo, no caso de Iniciação Tecnológica e Inovação, da Unidade Acadêmica informando que a realização do estágio não afetará sua dedicação as atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração será anexada aos demais documentos do aluno cadastrado na Coordenadoria responsável. A realização de estágio deverá ser comunicada após o início dos trabalhos de pesquisa.

SEÇÃO V

COMPROMISSOS DO DISCENTE

Art. 12. Todos os discentes do Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação que pretendem desenvolver um projeto de pesquisa devem concordar e atender aos seguintes compromissos:

I - realizar o cadastro após a divulgação dos resultados do processo seletivo;

II - comparecer às orientações regularmente;

III - executar o plano de trabalho aprovado;

IV - enviar os relatórios em período estabelecido pela Coordenadoria responsável;

V - apresentar, após doze meses, o produto final na Jornada de Iniciação Científica ou na Jornada INOVAMACK;

VI - na publicação do produto final fazer referência ao apoio recebido, quer na condição de bolsista ou voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica



ou de Iniciação Tecnológica e Inovação - PIBITI, informado se a bolsa é UPM ou CNPq;

VII - devolver a(s) cota(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SEÇÃO VI

DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE PESQUISA

Art. 13. O projeto de pesquisa deve atender a TODOS os seguintes requisitos:

I - ser enviado conforme as normas do edital e dentro dos prazos estabelecidos;

II - ser compatível com o perfil do orientador e de sua área de atuação;

III - estar vinculado a um projeto de pesquisa do orientador, cadastrado no currículo Lattes do docente;

IV - ser compatível com o perfil do candidato;

V - ter mérito técnico-científico e apresentar viabilidade técnica e econômica. A pesquisa deverá ser desenvolvida de acordo com os recursos estruturais (espaço, laboratórios etc.) disponíveis nas Unidades Acadêmicas da UPM;

VI - conter os itens obrigatórios disponibilizados no edital, de acordo com as normas ABNT e normas para elaboração do projeto;

VII - ser desenvolvido durante o prazo de doze meses, sem interrupções, excepcionadas as situações legais ou eventualmente autorizadas que possibilitem a suspensão do projeto. O cronograma deve contemplar as atividades que serão desenvolvidas durante esse período;

VIII - quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, o projeto de pesquisa deverá conter uma seção que explicita como serão contemplados seus aspectos éticos.

IX - sem identificação dos autores, sem anexos ou referências no decorrer do texto que possam identificar os autores;

X - quando houver mais de um projeto de pesquisa relacionado ao mesmo tema, cada projeto deve ter **redação própria, objetivos diferenciados e metodologia diferenciada** em, pelo menos, **dois aspectos**.

Parágrafo único. Os projetos cujos temas estejam relacionados que não se diferenciarem nos aspectos informados no presente regulamento serão automaticamente desclassificados.



SEÇÃO VII

COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE PESQUISA E DOS REPRESENTANTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 14. Dos compromissos dos Coordenadores de Pesquisa e Representantes de Inovação e Empreendedorismo das Unidades Acadêmicas

I - divulgar, incentivar, orientar e apoiar a participação de seus alunos e respectivos Projetos de Pesquisa no Processo Seletivo do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;

II - dar a anuência, juntamente com o Diretor da Unidade Acadêmica, a cada projeto de pesquisa submetido, considerando a possibilidade de garantir o seu desenvolvimento, no que se refere aos recursos (estruturais, físicos e, quando **ESTRITAMENTE necessários, os recursos financeiros**);

III - sugerir/indicar avaliadores para os projetos de pesquisa submetidos. A indicação dos avaliadores deve estar de acordo com o tema do projeto de pesquisa submetido;

IV - auxiliar o Comitê Externo no processo de avaliações dos projetos;

V - apoiar, incentivar e participar da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica;

VI - Coordenador de Pesquisa ou Representantes de Inovação e Empreendedorismo da Unidade Acadêmica devem informar a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa ou Coordenadoria de Inovação e Tecnologias nos seguintes casos:

- a) desistência do aluno em desenvolver o projeto;
- b) necessidade de substituição do aluno bolsista ou voluntário;
- c) cancelamento da bolsa, transferindo o aluno para voluntário;
- d) necessidade de substituição de orientador;
- e) necessidade de troca temporária de orientador;
- f) intercâmbio de aluno bolsista ou voluntário.



VII - É permitido o acúmulo de bolsa de iniciação científica ou tecnológica com auxílios de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que:

- a) o objeto de mobilidade esteja relacionado com o projeto de pesquisa do bolsista;
- b) o bolsista seja autorizado formalmente pelo seu orientador e pela coordenação da Instituição; e;
- c) o bolsista providencie o seguro-saúde pelo tempo de sua permanência no exterior em caso de mobilidade internacional.

§1º. Todos os casos devem ter justificativa e ciência do orientador do projeto. A formalização deve ser feita por escrito pelo orientador e encaminhada a Coordenadoria responsável.

§2º. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento mediante justificativa do orientador, considerando o desempenho insatisfatório do aluno.

SEÇÃO VIII

COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE FOMENTO À PESQUISA E DA COORDENADORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS

Art. 15. Dos compromissos das coordenadorias:

- I – criar Comitê externo composto por professores ou pesquisadores com título de doutor, de diferentes áreas do conhecimento;
- II - divulgar anualmente os editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação;
- III - disponibilizar os formulários e o *template* para a submissão dos projetos;
- IV - gerenciar as avaliações dos projetos;
- V - computar as notas e fazer a equalização utilizando as metodologias estatísticas que considerar adequadas;
- VI - convocar reunião com membros do Comitê Institucional da UPM e do Comitê Externo para validação da avaliação dos projetos;
- VII - divulgar as listas dos alunos bolsistas e voluntários aprovados no Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação;



VIII - disponibilizar os termos de compromisso dos alunos bolsistas e alunos voluntários e termo de compromisso do orientador para a realização do cadastro junto à Coordenadoria responsável;

IX - providenciar o cadastro dos alunos junto às agências de fomento internas e externas para pagamento da bolsa;

X - analisar, emitir parecer e tomar as providências cabíveis às solicitações das Unidades Acadêmicas;

XI - divulgar os projetos em andamento;

XII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio da emissão dos relatórios dos alunos e parecer dos orientadores;

XIII - organizar e divulgar os eventos que ocorrem anualmente para a divulgação dos resultados finais das pesquisas;

XIV - publicar em meio eletrônico, os produtos das pesquisas realizadas e concluídas;

XV - emitir, aos pareceristas internos e externos, declarações de avaliação dos projetos submetidos e de orientação dos projetos concluídos;

XVI - emitir, aos alunos, após a entrega final da pesquisa, certificados que comprovem sua participação no programa;

XVII – acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos para subsidiar avaliação dos Programas no alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e a Coordenadoria de Inovação e Tecnologias da Universidade Presbiteriana Mackenzie têm a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do processo, desde a submissão do projeto até a entrega do produto final, estabelecendo comunicação direta com os Coordenadores de Pesquisa e Representantes de Inovação e Empreendedorismo das Unidades Acadêmicas quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III

EDITAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E COTAS DE BOLSA

SEÇÃO I

DO EDITAL E SUBMISSÃO DOS PROJETOS



Art. 16. O edital será publicado anualmente. No edital constará o modelo detalhado que deverá, obrigatoriamente, ser seguido;

Art. 17. Os alunos terão acesso ao sistema de submissão on-line para inscrever o projeto e enviar os documentos exigidos;

§1º. A qualquer tempo, a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e a Coordenadoria de Inovação e Tecnologias poderão solicitar informações ou documentos adicionais se julgar necessário.

§2º. Na falta de quaisquer documentos, o projeto não será enviado para avaliação, tendo sua inscrição cancelada pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa ou pela Coordenadoria de Inovação e Tecnologias.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18. Os projetos serão avaliados seguindo os critérios descritos no edital vigente. A indicação de avaliador será feita de acordo com o tema da pesquisa.

§1º. Os projetos avaliados serão submetidos ao Comitê Institucional e ao Comitê Externo.

§2º. Os Coordenadores de Pesquisa e o Representante de Inovação e Empreendedorismo participarão do Comitê Institucional enquanto ocuparem o cargo.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. Os resultados serão divulgados no portal da UPM. A publicação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no Edital anual.

Art. 20. Após a divulgação dos resultados, os alunos deverão entregar por meio digital, os documentos disponibilizados no site para que seja realizado o cadastro junto às Instituições de Fomento, à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias.

Art. 21. Caso o aluno inscrito desista de desenvolver o projeto classificado, a pesquisa poderá ser assumida por outro aluno selecionado pelo orientador.

Parágrafo único. Os alunos contemplados deverão atender às exigências de documentação de acordo com a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e Coordenadoria



de Inovação e Tecnologias. Caso o aluno não entregue os documentos para cadastro, será considerado desistente.

SEÇÃO IV

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 22. o programa terá vigência de doze meses ininterruptos.

Art. 23. no caso de projetos contemplados com bolsa, o pagamento será realizado no mês subsequente e não ultrapassará o período de vigência do programa no qual o aluno esteja cadastrado, tendo duração máxima de doze meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo Institucional);

Art. 24. os alunos contemplados com bolsa deverão abrir conta corrente em próprio nome no banco indicado conforme a modalidade em que foi classificado;

Parágrafo único. A contestação do pagamento dos bolsistas só poderá ser feita em até seis meses após o término de vigência do programa.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 25. O projeto deve ser elaborado dentro dos doze meses estabelecidos, obedecendo o cronograma. Não serão aceitas entregas antecipadas do artigo e não haverá certificação parcial;

Art. 26. poderá ser solicitada prorrogação da entrega do produto final, por, no máximo, seis meses, mediante justificativa do orientador e quando for extremamente necessário.

Parágrafo único. Alunos bolsistas que interromperem, momentaneamente, a pesquisa, ao retornarem, passarão a condição de voluntário, não sendo possível atribuir qualquer modalidade de bolsa.

SEÇÃO II

DOS RELATÓRIOS



Art. 27. Os relatórios de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação devem ser entregues nas datas estipuladas, conforme cronograma a ser divulgado pela Coordenadoria responsável;

Art. 28. Os pareceres de desempenho emitidos pelo Orientador fazem parte da avaliação do aluno durante o processo de desenvolvimento da pesquisa e devem ser feitos conforme o cronograma a ser divulgado pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e pela Coordenadoria de Inovação e Tecnologias;

Art. 29. O produto final da pesquisa deve seguir as normas estabelecidas pela Coordenadoria responsável;

Art. 30. A publicação dependerá de autorização dos autores;

Art. 31. É obrigatória a apresentação do produto final conforme a Coordenadoria responsável determinar, ficando vedada a entrega de qualquer certificado aos alunos que não apresentarem, exceto mediante justificativa a ser analisada pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa ou Coordenadoria de Inovação e Tecnologias.

Parágrafo único. A ausência das entregas dos relatórios, do parecer do orientador e do produto final consiste em **falta grave** e, no caso de alunos bolsistas, poderá ser solicitado a suspensão e até o cancelamento definitivo da bolsa e devolução dos valores, passando a cota para o próximo aluno conforme classificação dos projetos.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO PRODUTO FINAL

Art. 32. O produto final será avaliado por docentes indicados pela Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica, pelo Representante de Inovação e Empreendedorismo ou pelas Coordenações responsáveis e serão submetidos a avaliação de pareceristas que atribuirão notas conforme os critérios estabelecidos com posterior análise do Comitê externo. Serão publicados somente os produtos finais que forem aprovados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 33. Os casos omissos ou contraditórios serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa ou pela Coordenadoria de Inovação e Tecnologias.

Art. 34. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.